



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**EM DIREITO PÚBLICO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.391.235/0001-33, com Sede na Praça Padre Basso, nº 015, Centro, CEP: 99.800-000, na cidade de Marcelino Ramos-RS, **neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, Sr. Ramiro Francisco Marsaro**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9079971033, inscrito no CPF sob o nº 195.830.609-68, residente e domiciliado à Avenida Beira Rio, nº 1.023, Bairro Balneário, CEP: 99.800-000, em Marcelino Ramos-RS.

**CONTRATADA: THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Individual de Advocacia, cuja natureza jurídica é de Sociedade Unipessoal de Advocacia, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29, com Sede à Rua Jacob Albano Schneider, nº 87, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS, Fone: (54) 99927-7434, E-mail: [pagliosaadvocacia@terra.com.br](mailto:pagliosaadvocacia@terra.com.br), **neste ato representada por seu Titular Administrador, Sr. Thiago Pagliosa**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 63.162, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6059439023, da SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 928.138.360-87, residente e domiciliado à Rua Jacob Albano Schneider, nº 93, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS.

E, por este instrumento e, na melhor forma de direito, têm, justo e contratado, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A legislação aplicável ao presente contrato administrativo é a Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, compreendidos como todas as atividades relacionadas ao objetivo social da Contratada, bem como assessorar o processo legislativo e normativo; treinar e aperfeiçoar, a cada bimestre do ano, o pessoal da Câmara Municipal de Vereadores e os Srs. Vereadores, quanto ao processo legislativo e normativo; emitir pareceres, estudos, orientações; ajuizar e acompanhar processos tanto na esfera administrativa como na judicial, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços serão realizados de forma pessoal, pelo profissional titular da referida sociedade THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com comparecimento, nas 1ª e 3ª Sessões, em Plenário, e, quando necessário, nas reuniões da Comissão Única de Pareceres (CUP), sempre mediante solicitação prévia de comparecimento encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS ao profissional titular, bem como realizados à distância, sempre que houver necessidade, por contato telefônico, correio eletrônico (e-mail), fax ou outras formas de comunicação acessíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada será devido além do valor do presente contrato administrativo.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, através de contato telefônico, internet (e-mail) ou fax, a assessoria e consultoria jurídica acima descrita.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda e parágrafos, supra, o valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus à CONTRATANTE, especificados ou não no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, ou seja até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O valor mensal do presente contrato administrativo será reajustado na forma da lei e pelos índices oficiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A prestação dos serviços técnicos objeto do presente contrato administrativo será fiscalizada pela Presidência e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem o aumento de despesas para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.1001.339035

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

##### **Dos Direitos:**

Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **Das Obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLAÚSULA NONA:**

À eventuais infrações e sanções administrativas serão aplicadas as regras previstas nos arts. 155 e 156 e seguintes, e respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato administrativo poderá ser eventualmente alterado, com as devidas justificativas, aplicando-se o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de extinção contratual são os previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste contrato administrativo deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato administrativo fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente contrato administrativo.

E, por estarem justos e acertados, as partes contratantes assinam o presente instrumento contratual em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MARCELINO RAMOS-RS**

CNPJ/MF nº 29.391.235/0001-33

**CONTRATANTE**

RAMIRO FRANCISCO MARSARO  
VEREADOR PRESIDENTE

**THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OAB/RS nº 11.412

CNPJ/MF nº 43.489.127/0001-29

**CONTRATADA**

THIAGO PAGLIOSA  
ADVOGADO  
TITULAR ADMINISTRADOR

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº